



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefchopim@chnet.com.br

Telefax (46) 3242-1122 e 3242-1331 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

DECRETO Nº 002/2008 – DE 03 DE JANEIRO DE 2.008.

Estabelece plantões para as Farmácias de Chopinzinho.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pelo art. 75, da Lei Complementar nº 02, de 18 de junho de 1973 e de acordo com o art. 211, da Lei Municipal nº 940, de 11 de outubro de 1988, alterada pela Lei 1.285 de 21 de dezembro de 1994 e Lei nº 1.334/95, de 12 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, para o ano de 2008, a Escala de Plantões das Farmácias e Drogarias de Chopinzinho, de acordo com o Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O plantão terá início e término às 12 horas dos sábados, conforme escala em anexo.

Art. 3º - Aos sábados após as 12 horas, domingos e feriados, funcionará normalmente a farmácia que estiver de plantão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor no dia 12 de janeiro de 2.008, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 03 de janeiro de 2008.


Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 03 de janeiro de 2008.


Delair Vimar Ambrosini
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal Tribuna do Povo
N.º 220 de 04/01/08 pág. n.º 08